



## PROJETO DE LEI Nº. 014/2023

### **Ementa:**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 30.878,44, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica.

**Data de Apresentação:** 29/03/2023

**Protocolo:** 36.068

**Autor:** Antonio Takashi Sasada  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

**Projeto de Lei 14/2023**

OFÍCIO Nº. 0208/2023-GAP

Protocolo 36068 Envio em 29/03/2023 15:58:27

Paraguaçu Paulista-SP, 29 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
 Paulo Roberto Pereira  
 Presidente da Câmara Municipal  
 Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
 19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº \_\_\_/2023.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 30.878,44, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica”.

Solicitamos de Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, a convocação de sessão extraordinária ou a inclusão para apreciação na próxima sessão extraordinária que for realizada por esse Legislativo, deste projeto de lei em face da relevância e urgência da matéria.

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria relacionada à demanda da área de saúde, vitais e essenciais ao atendimento da população.

A urgência decorre da necessidade do Município realizar os aditamentos do Convênio SUS-SP mantido com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, **no início do mês de abril**, a fim de que os recursos decorrentes de ajustes das competências junho a novembro de 2022 e dezembro de 2022 sejam efetivamente repassados àquela Instituição.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
 Prefeito

ATS/TSC/kes  
 OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. \_\_\_\_\_, de 29 de março de 2023

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 30.878,44 (trinta mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), ao Orçamento Programa 2023, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento da Atividade 2027 – Parceiros do SUS-MAC, conforme classificação constante do Anexo I.

O crédito de R\$ 30.878,44 (trinta mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados – R\$ 395,92; e

II - Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – R\$ 30.482,52.

Os recursos serão repassados à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista após formalizado os aditamentos necessários do Convênio SUS-SP, mantido entre o Município e aquela Instituição Hospitalar.

São recursos estaduais e federais decorrentes de ajustes de competências anteriores, autorizados originalmente pela **Portaria de Consolidação MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC)**, do Ministério da Saúde, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e pela **Resolução SS nº 29, de 1º de março de 2023**, da Secretaria Estadual de Saúde, que dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade realizados nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP.

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A natureza relevante reside no fato de se tratar de matéria relacionada à demanda da área de saúde, vitais e essenciais ao atendimento da população.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

A urgência decorre da necessidade do Município realizar os aditamentos do Convênio SUS-SP mantido com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, **no início do mês de abril**, a fim de que os recursos decorrentes de ajustes das competências junho a novembro de 2022 e dezembro de 2022 sejam efetivamente repassados àquela Instituição.

Por conta do crédito ora aberto, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 30.878,44, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 30.878,44 (trinta mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), ao Orçamento Programa 2023, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento da Atividade 2027 e pagamentos das despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I:

I - Atividade 2027 - Parceiros do SUS-MAC - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais – Vinculados - (Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 - FAEC) – R\$ 395,92; e

II - Atividade 2027 - Parceiros do SUS-MAC - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados – (Resolução SS nº 29, de 1º de março de 2023 – Cirurgia Eletivas) – R\$ 30.482,52.

Art. 2º O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados – R\$ 395,92; e

II - Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – R\$ 30.482,52.

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 29 de março de 2023.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito**

ATS/TSC/kes  
PLO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Projeto de Lei nº \_\_, de 29 de março de 2023 ..... Fls. 2 de 2*

<b>ANEXO I</b>				
02	10	01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	774	10.302.0029.2027.0000	PARCEIROS DO SUS - MAC	395,92
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
		302	014 FAEC - PRÉ-CIRÚRGICO EM CIRURGIAS PRIORI	
	811	10.302.0029.2027.0000	PARCEIROS DO SUS - MAC	30.482,52
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		302	020 RESOLUÇÃO SS Nº 29-CIRURGIA ELETIVAS DEZ	
<b>TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$</b>				<b>30.878,44</b>
 <b>ANEXO II</b>				
<b>Fontes de Recurso</b>				
02	00			30.482,52
05	00			395,92
<b>TOTAL EXCESSO R\$</b>				<b>30.878,44</b>



**Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Departamento Municipal de Saúde**  
**Estado de São Paulo**

**OFICIO SMAC 62/2023**

Paraguaçu Paulista 20 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista  
Assunto: CRÉDITO ESPECIAL.

Considerando a Resolução SS nº 29 de 01 de março de 2023 "Dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade realizados nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP". (Anexo)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros referentes a competência dezembro de 2022 e ajustes das competências junho a novembro de 2022.

Diante das informações citadas acima, solicitamos abertura de recurso financeiro por **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 30.482,52 (trinta mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Atenciosamente,

José Roberto Brasil Machado  
**Médico Auditor**

Egydio Tonini Nogueira Neto  
**Diretor do Departamento de Saúde**

Nº 44 - DOE – 03/03/2023 – Seção 1 – p.44

Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SS nº 29, de 01 de março de 2023**

Dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade realizados nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- a Deliberação CIB nº 48, de 13 de maio de 2022, republicada em 19/05/2022, a qual aprovou ad referendum, as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde, para ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos, de média e alta complexidade;
- a Resolução SS nº 52, de 25 de maio de 2022, republicada em 20/08/2022 que regulamenta a estratégia de ampliação da oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS, definindo no âmbito do SUS o pagamento de valores complementares em caráter temporário,

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Autorizar o pagamento complementar, referente a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, com base na competência dezembro de 2022 e ajustes referentes as competências de julho a novembro de 2022, aos prestadores sob gestão estadual, contemplados no ANEXO I, e aos gestores municipais, contemplados no ANEXO II.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros referente a competência dezembro de 2022 e ajustes das competências de julho a novembro de 2022.

**ANEXO II**

(A que se reporta a Resolução SS nº 29, de 01 de março de 2023)

**RELAÇÃO DE MUNÍCIPIOS SOB GESTÃO MUNICIPAL QUE APRESENTARAM PRODUÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS (54 PROCEDIMENTOS) NO MÊS DE DEZEMBRO/22, E PRODUÇÃO ATRASADA DO MÊS DE JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO, COM CÁLCULO DE VALOR A SER REPASSADO**

DRS	IBGE	MUNÍCIPIO	VALOR A SER PAGO COMP. DEZ	VALOR A SER PAGO JUL-NOV PROCESS DEZ	VALOR TOTAL A SER PAGO
1	350570	BARUERI	R\$ 93.164,60	R\$ 30.199,15	R\$ 123.363,75
1	351380	DIADEMA	R\$ 7.767,68	R\$ 9.709,60	R\$ 17.477,28
1	351500	EMBU DAS ARTES	R\$ 2.427,40	R\$ 61.605,18	R\$ 64.032,58
1	351510	EMBU-GUAÇU	R\$ 1.755,48	R\$ 0,00	R\$ 1.755,48
1	351630	FRANCISCO MORATO	R\$ 30.215,40	R\$ 0,00	R\$ 30.215,40
1	351640	FRANCO DA ROCHA	R\$ 2.577,60	R\$ 0,00	R\$ 2.577,60
1	351830	GUARAREMA	R\$ 0,00	R\$ 970,96	R\$ 970,96
1	351880	GUARULHOS	R\$ 99.666,16	R\$ 30.683,60	R\$ 130.349,76
1	352220	ITAPECERICA DA SERRA	R\$ 9.842,10	R\$ 0,00	R\$ 9.842,10
1	352310	ITAQUAQUECETUBA	R\$ 7.460,79	R\$ 0,00	R\$ 7.460,79
1	352940	MAUÁ	R\$ 6.662,56	R\$ 59.690,86	R\$ 66.353,42
1	353060	MOGI DAS CRUZES	R\$ 115.096,53	R\$ 19.631,24	R\$ 134.727,77
1	353440	OSASCO	R\$ 47.172,82	R\$ 29.631,95	R\$ 76.804,77
1	354330	RIBEIRÃO PIRES	R\$ 970,96	R\$ 970,96	R\$ 1.941,92
1	354680	SANTA ISABEL	R\$ 7.601,62	R\$ 23.211,64	R\$ 30.813,26
1	354730	SANTANA DE PARNAÍBA	R\$ 859,20	R\$ 0,00	R\$ 859,20
1	354780	SANTO ANDRÉ	R\$ 56.876,55	R\$ 57.273,12	R\$ 114.149,67
1	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	R\$ 328.944,19	R\$ 51.280,14	R\$ 380.224,33
1	354880	SÃO CAETANO DO SUL	R\$ 90.185,46	R\$ 15.326,20	R\$ 105.511,66
1	355030	SÃO PAULO	R\$ 2.777.687,88	R\$ 469.757,00	R\$ 3.247.444,88
1	355280	TABOÃO DA SERRA	R\$ 13.166,10	R\$ 877,74	R\$ 14.043,84
2	350420	AURIFLAMA	R\$ 97.263,25	R\$ 0,00	R\$ 97.263,25
2	350650	BIRIGUI	R\$ 8.840,72	R\$ 4.023,14	R\$ 12.863,86
2	350810	BURITAMA	R\$ 8.918,40	R\$ 0,00	R\$ 8.918,40
2	351780	GUARAÇAI	R\$ 1.992,68	R\$ 1.220,12	R\$ 3.212,80
2	351820	GUARARAPES	R\$ 20.241,92	R\$ 996,34	R\$ 21.238,26
2	353730	PENÁPOLIS	R\$ 50.171,19	R\$ 64.751,08	R\$ 114.922,27
2	355630	VALPARAÍSO	R\$ 0,00	R\$ 24.397,18	R\$ 24.397,18
3	350320	ARARAQUARA	R\$ 41.722,57	R\$ 43.189,79	R\$ 84.912,36
3	350740	BORBOREMA	R\$ 9.755,56	R\$ 0,00	R\$ 9.755,56
3	351370	DESCALVADO	R\$ 14.908,24	R\$ 0,00	R\$ 14.908,24
3	351930	IBATÉ	R\$ 23.303,86	R\$ 0,00	R\$ 23.303,86
3	351960	IBITINGA	R\$ 24.524,00	R\$ 5.471,64	R\$ 29.995,64
3	352270	ITÁPOLIS	R\$ 30.653,41	R\$ 3.483,22	R\$ 34.136,63
3	354070	PORTO FERREIRA	R\$ 6.147,55	R\$ 1.275,94	R\$ 7.423,49
3	354890	SÃO CARLOS	R\$ 75.871,28	R\$ 24.838,03	R\$ 100.709,31
3	355270	TABATINGA	R\$ 9.620,82	R\$ 4.090,54	R\$ 13.711,36
3	355370	TAQUARITINGA	R\$ 0,00	R\$ 12.203,30	R\$ 12.203,30
4	350635	BERTIOGA	R\$ 21.448,18	R\$ 29.917,42	R\$ 51.365,60
4	351350	CUBATÃO	R\$ 16.363,97	R\$ 5.245,74	R\$ 21.609,71
4	351870	GUARUJÁ	R\$ 116.160,78	R\$ 56.035,34	R\$ 172.196,12
4	354100	PRAIA GRANDE	R\$ 18.919,05	R\$ 1.984,90	R\$ 20.903,95
4	354850	SANTOS	R\$ 141.865,48	R\$ 23.828,51	R\$ 165.693,99
4	355100	SÃO VICENTE	R\$ 26.541,99	R\$ 0,00	R\$ 26.541,99
5	350550	BARRETOS	R\$ 8.137,69	R\$ 18.066,09	R\$ 26.203,78
5	350610	BEBEDOURO	R\$ 37.341,16	R\$ 10.368,98	R\$ 47.710,14
5	351200	COLINA	R\$ 8.905,01	R\$ 7.097,00	R\$ 16.002,01
5	351740	GUAÍRA	R\$ 29.798,72	R\$ 1.815,86	R\$ 31.614,58
5	353150	MONTE AZUL PAULISTA	R\$ 205.469,52	R\$ 0,00	R\$ 205.469,52
5	353390	OLÍMPIA	R\$ 14.681,46	R\$ 0,00	R\$ 14.681,46
6	350070	AGUDOS	R\$ 10.952,66	R\$ 0,00	R\$ 10.952,66
6	350340	AREALVA	R\$ 19.587,27	R\$ 0,00	R\$ 19.587,27
6	350450	AVARÉ	R\$ 24.158,85	R\$ 53.734,01	R\$ 77.892,86

6	350520	BARIRI	R\$ 5.272,36	R\$ 2.720,48	R\$ 7.992,84
6	350530	BARRA BONITA	R\$ 15.050,10	R\$ 0,00	R\$ 15.050,10
6	351140	CERQUEIRA CÉSAR	R\$ 6.379,70	R\$ 5.391,68	R\$ 11.771,38
6	351450	DUARTINA	R\$ 3.757,78	R\$ 0,00	R\$ 3.757,78
6	352530	JAÚ	R\$ 24.803,11	R\$ 6.118,07	R\$ 30.921,18
6	352640	LARANJAL PAULISTA	R\$ 16.370,45	R\$ 4.044,70	R\$ 20.415,15
6	352680	LENÇÓIS PAULISTA	R\$ 34.015,21	R\$ 0,00	R\$ 34.015,21
6	353670	PEDERNEIRAS	R\$ 4.234,11	R\$ 951,60	R\$ 5.185,71
6	353880	PIRAJU	R\$ 10.447,29	R\$ 1.992,68	R\$ 12.439,97
6	353890	PIRAJUÍ	R\$ 48.511,44	R\$ 3.985,36	R\$ 52.496,80
6	355010	SÃO MANUEL	R\$ 3.189,85	R\$ 0,00	R\$ 3.189,85
6	355300	TAGUAÍ		R\$ 16.902,30	R\$ 16.902,30
7	350160	AMERICANA	R\$ 20.859,11	R\$ 5.662,94	R\$ 26.522,05
7	350190	AMPARO	R\$ 20.270,97	R\$ 0,00	R\$ 20.270,97
7	350410	ATIBAIA	R\$ 42.313,49	R\$ 5.978,04	R\$ 48.291,53
7	350760	BRAGANÇA PAULISTA	R\$ 40.643,83	R\$ 3.483,22	R\$ 44.127,05
7	350950	CAMPINAS	R\$ 145.238,45	R\$ 292.131,97	R\$ 437.370,42
7	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	R\$ 3.035,01	R\$ 0,00	R\$ 3.035,01
7	351280	COSMÓPOLIS	R\$ 59.570,34	R\$ 0,00	R\$ 59.570,34
7	352050	INDAIATUBA	R\$ 48.070,97	R\$ 3.102,07	R\$ 51.173,04
7	352340	ITATIBA	R\$ 3.545,38	R\$ 10.557,48	R\$ 14.102,86
7	352470	JAGUARIÚNA	R\$ 24.102,02	R\$ 6.242,08	R\$ 30.344,10
7	352590	JUNDIAÍ	R\$ 76.698,47	R\$ 440,76	R\$ 77.139,23
7	352730	LOUVEIRA	R\$ 29.165,04	R\$ 2.423,77	R\$ 31.588,81
7	353340	NOVA ODESSA	R\$ 6.144,18	R\$ 0,00	R\$ 6.144,18
7	353650	PAULÍNIA	R\$ 0,00	R\$ 186.939,72	R\$ 186.939,72
7	353710	PEDREIRA	R\$ 13.617,07	R\$ 10.441,11	R\$ 24.058,18
7	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	R\$ 14.722,98	R\$ 8.592,00	R\$ 23.314,98
7	355210	SOCORRO	R\$ 9.267,92	R\$ 0,00	R\$ 9.267,92
8	351620	FRANCA	R\$ 3.592,53	R\$ 0,00	R\$ 3.592,53
8	351770	GUARÁ	R\$ 0,00	R\$ 7.077,16	R\$ 7.077,16
8	352010	IGARAPAVA	R\$ 3.820,81	R\$ 1.220,12	R\$ 5.040,93
8	352130	IPUÃ	R\$ 0,00	R\$ 5.826,28	R\$ 5.826,28
8	352410	ITUVERAVA	R\$ 14.327,13	R\$ 13.949,66	R\$ 28.276,79
8	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	R\$ 7.732,80	R\$ 0,00	R\$ 7.732,80
9	350010	ADAMANTINA	R\$ 50.270,62	R\$ 0,00	R\$ 50.270,62
9	350400	ASSIS	R\$ 62.948,24	R\$ 32.949,68	R\$ 95.897,92
9	350580	BASTOS	R\$ 7.906,98	R\$ 1.275,94	R\$ 9.182,92
9	351000	CÂNDIDO MOTA	R\$ 42.827,29	R\$ 9.387,09	R\$ 52.214,38
9	351670	GARÇA	R\$ 15.233,21	R\$ 4.326,86	R\$ 19.560,07
9	352090	IPAUSSU	R\$ 14.433,92	R\$ 970,96	R\$ 15.404,88
9	352880	MARACÁ	R\$ 26.404,58	R\$ 0,00	R\$ 26.404,58
9	352900	MARÍLIA	R\$ 76.553,08	R\$ 46.544,05	R\$ 123.097,13
9	353460	OSVALDO CRUZ	R\$ 9.407,45	R\$ 0,00	R\$ 9.407,45
9	353470	OURINHOS	R\$ 315.103,98	R\$ 121.950,49	R\$ 437.054,47
9	353530	PALMITAL	R\$ 12.827,39	R\$ 2.812,20	R\$ 15.639,59
9	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	R\$ 24.504,48	R\$ 5.978,04	R\$ 30.482,52
9	354000	POMPÉIA	R\$ 1.316,61	R\$ 0,00	R\$ 1.316,61
9	354540	SALTO GRANDE	R\$ 0,00	R\$ 1.905,38	R\$ 1.905,38
9	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	R\$ 22.771,72	R\$ 2.622,87	R\$ 25.394,59
10	350330	ARARAS	R\$ 13.081,30	R\$ 3.262,32	R\$ 16.343,62
10	351040	CAPIVARI	R\$ 8.572,07	R\$ 11.287,86	R\$ 19.859,93
10	351220	CONCHAL	R\$ 12.202,29	R\$ 5.540,90	R\$ 17.743,19
10	352670	LEME	R\$ 55.292,83	R\$ 2.812,20	R\$ 58.105,03
10	352690	LIMEIRA	R\$ 44.289,69	R\$ 13.155,81	R\$ 57.445,50
10	353870	PIRACICABA	R\$ 1.718,40	R\$ 0,00	R\$ 1.718,40
10	354390	RIO CLARO	R\$ 19.851,50	R\$ 1.653,73	R\$ 21.505,23
10	354400	RIO DAS PEDRAS	R\$ 2.496,06	R\$ 0,00	R\$ 2.496,06
10	355040	SÃO PEDRO	R\$ 69.586,20	R\$ 2.427,40	R\$ 72.013,60
11	351440	DRACENA	R\$ 3.268,62	R\$ 1.992,68	R\$ 5.261,30
11	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	R\$ 2.077,67	R\$ 0,00	R\$ 2.077,67
11	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	R\$ 13.705,65	R\$ 0,00	R\$ 13.705,65
11	354770	SANTO ANASTÁCIO	R\$ 6.574,56	R\$ 0,00	R\$ 6.574,56
11	355510	TUPI PAULISTA	R\$ 2.551,88	R\$ 0,00	R\$ 2.551,88
13	350590	BATATAIS	R\$ 6.068,97	R\$ 5.471,64	R\$ 11.540,61
13	350940	CAJURU	R\$ 21.735,40	R\$ 0,00	R\$ 21.735,40

13	351860	GUARIBA	R\$ 2.122,96	R\$ 1.240,47	R\$ 3.363,43
13	352430	JABOTICABAL	R\$ 18.158,31	R\$ 4.964,00	R\$ 23.122,31
13	353130	MONTE ALTO	R\$ 15.374,87	R\$ 970,96	R\$ 16.345,83
13	353950	PITANGUEIRAS	R\$ 75.097,54	R\$ 51.424,83	R\$ 126.522,37
13	354020	PONTAL	R\$ 15.091,16	R\$ 0,00	R\$ 15.091,16
13	354340	RIBEIRÃO PRETO	R\$ 119.949,85	R\$ 16.022,47	R\$ 135.972,32
13	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	R\$ 4.409,97	R\$ 0,00	R\$ 4.409,97
13	355170	SERTÃOZINHO	R\$ 51.074,27	R\$ 20.076,83	R\$ 71.151,10
14	351080	CASA BRANCA	R\$ 19.665,57	R\$ 0,00	R\$ 19.665,57
14	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	R\$ 4.981,70	R\$ 6.702,76	R\$ 11.684,46
14	352260	ITAPIRA	R\$ 22.626,07	R\$ 0,00	R\$ 22.626,07
14	353050	MOCOCA	R\$ 2.951,97	R\$ 2.314,00	R\$ 5.265,97
14	353070	MOGI GUAÇU	R\$ 47.672,15	R\$ 9.362,03	R\$ 57.034,18
14	353080	MOJI MIRIM	R\$ 76.401,79	R\$ 17.448,52	R\$ 93.850,31
14	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	R\$ 2.272,28	R\$ 0,00	R\$ 2.272,28
14	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	R\$ 26.697,92	R\$ 2.630,65	R\$ 29.328,57
14	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	R\$ 15.902,01	R\$ 3.356,89	R\$ 19.258,90
14	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	R\$ 2.468,60	R\$ 0,00	R\$ 2.468,60
14	355330	TAMBAÚ	R\$ 0,00	R\$ 46.710,49	R\$ 46.710,49
14	355360	TAPIRATIBA	R\$ 5.475,90	R\$ 0,00	R\$ 5.475,90
14	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	R\$ 13.269,06	R\$ 0,00	R\$ 13.269,06
15	351110	CATANDUVA	R\$ 3.946,95	R\$ 0,00	R\$ 3.946,95
15	351520	ESTRELA D'OESTE	R\$ 1.992,68	R\$ 0,00	R\$ 1.992,68
15	352070	INDIAPORÃ	R\$ 1.913,91	R\$ 1.992,68	R\$ 3.906,59
15	353030	MIRASSOL	R\$ 11.434,58	R\$ 2.595,91	R\$ 14.030,49
15	353350	NOVO HORIZONTE	R\$ 6.500,77	R\$ 0,00	R\$ 6.500,77
15	354040	POPULINA	R\$ 637,97	R\$ 637,97	R\$ 1.275,94
15	354080	POTIRENDABA	R\$ 5.801,22	R\$ 0,00	R\$ 5.801,22
15	354560	SANTA ADÉLIA	R\$ 1.275,94	R\$ 0,00	R\$ 1.275,94
15	354660	SANTA FÉ DO SUL	R\$ 33.425,70	R\$ 3.596,14	R\$ 37.021,84
15	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	R\$ 56.453,17	R\$ 6.510,49	R\$ 62.963,66
16	350270	APIAÍ	R\$ 10.855,87	R\$ 0,00	R\$ 10.855,87
16	350700	BOITUVA	R\$ 14.016,76	R\$ 0,00	R\$ 14.016,76
16	351020	CAPÃO BONITO	R\$ 0,00	R\$ 1.316,61	R\$ 1.316,61
16	351150	CERQUILHO	R\$ 22.171,73	R\$ 1.992,68	R\$ 24.164,41
16	351160	CESÁRIO LANGE	R\$ 1.992,68	R\$ 0,00	R\$ 1.992,68
16	351970	IBIÚNA	R\$ 62.846,04	R\$ 160.915,88	R\$ 223.761,92
16	352170	ITABERÁ	R\$ 2.207,28	R\$ 4.023,14	R\$ 6.230,42
16	352230	ITAPETININGA	R\$ 48.718,25	R\$ 1.629,79	R\$ 50.348,04
16	352390	ITU	R\$ 92.453,30	R\$ 1.275,94	R\$ 93.729,24
16	354060	PORTO FELIZ	R\$ 18.737,99	R\$ 0,00	R\$ 18.737,99
16	354520	SALTO	R\$ 24.445,68	R\$ 0,00	R\$ 24.445,68
16	354530	SALTO DE PIRAPORA	R\$ 83.445,51	R\$ 8.140,70	R\$ 91.586,21
16	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	R\$ 45.866,71	R\$ 27.130,73	R\$ 72.997,44
16	355060	SÃO ROQUE	R\$ 38.729,29	R\$ 23.191,14	R\$ 61.920,43
16	355220	SOROCABA	R\$ 79.149,16	R\$ 49.703,97	R\$ 128.853,13
16	355400	TATUÍ	R\$ 15.856,59	R\$ 1.941,92	R\$ 17.798,51
16	355450	TIETÊ	R\$ 4.718,30	R\$ 0,00	R\$ 4.718,30
16	355700	VOTORANTIM	R\$ 101.048,35	R\$ 0,00	R\$ 101.048,35
17	350850	CAÇAPAVA	R\$ 17.170,51	R\$ 30.486,11	R\$ 47.656,62
17	350970	CAMPOS DO JORDÃO	R\$ 2.408,13	R\$ 30.386,71	R\$ 32.794,84
17	351050	CARAGUATATUBA	R\$ 78.236,64	R\$ 1.992,68	R\$ 80.229,32
17	351340	CRUZEIRO	R\$ 30.374,72	R\$ 3.985,36	R\$ 34.360,08
17	351360	CUNHA	R\$ 6.079,10	R\$ 6.537,24	R\$ 12.616,34
17	351840	GUARATINGUETÁ	R\$ 20.539,69	R\$ 50.331,39	R\$ 70.871,08
17	352040	ILHABELA	R\$ 38.701,82	R\$ 7.992,88	R\$ 46.694,70
17	352440	JACARÉ	R\$ 73.042,17	R\$ 29.487,35	R\$ 102.529,52
17	352720	LORENA	R\$ 15.224,70	R\$ 3.268,62	R\$ 18.493,32
17	353800	PINDAMONHANGABA	R\$ 28.723,85	R\$ 4.446,51	R\$ 33.170,36
17	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	R\$ 531.358,18	R\$ 25.028,46	R\$ 556.386,64
17	355070	SÃO SEBASTIÃO	R\$ 36.747,87	R\$ 6.009,24	R\$ 42.757,11
17	355540	UBATUBA	R\$ 11.917,27	R\$ 4.970,18	R\$ 16.887,45
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 8.771.551,84</b>	<b>R\$ 2.828.100,18</b>	<b>R\$ 11.599.652,02</b>



**Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Departamento Municipal de Saúde**  
**Estado de São Paulo**

**OFICIO SMAC 64/2023**

Paraguaçu Paulista 20 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista  
Assunto: CRÉDITO ESPECIAL.

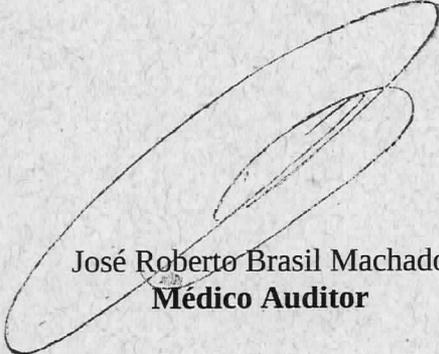
Considerando a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 que trata da "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde"

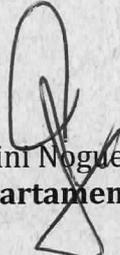
Diante das informações citadas acima, solicitamos abertura de recurso financeiro por **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 395,92 (trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) referente ao recurso FAEC da competência dezembro/2022.

Segue anexo:

- Ofício PROV ADMIN 087/2023.
- Portaria de Consolidação nº 06 de 28 de setembro de 2017.

Atenciosamente,

  
José Roberto Brasil Machado  
Médico Auditor

  
Egydio Tonini Nogueira Neto  
Diretor do Departamento de Saúde

*Recebido  
Elesandra  
20/03/2023*



Ofício PROV. ADMIN. 087/2023

Paraguaçu Paulista, 17 de março de 2023.

Prezado Senhor,

Referente: **Pagamento do FAEC Dezembro de 2022**

Vimos solicitar a vossa senhoria o pagamento de R\$ 395,92 (trezentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) referente ao FAEC de dezembro de 2022 de acordo com a Portaria nº 06 de setembro de 2017.

No aguardo de um parecer favorável, antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Godofredo Ribeiro de Freitas Filho  
Provedor

Departamento Municipal de Saúde  
Setor de Auditoria, Avaliação e Controle  
Paraguaçu Paulista - SP  
Protocolo

Nº 153 de 17/03/23

*roja*

Ilmo. Sr.  
**Egydio Tonini Nogueira Neto**  
DD. Diretor do Departamento Municipal de Saúde  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde**  
**Gabinete do Ministro**

[\[Acesso à Matriz de Consolidação: Compêndio com informações estruturadas em abas - Atual até 28.09.2017\]](#)

**PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

*Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.*

O **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

**Art. 1º** O financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde dar-se-ão na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle. (Origem: PRT MS/GM 204/2007, Art. 1º)

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

(Origem: PRT MS/GM 204/2007, CAPÍTULO I)

**Art. 2º** O financiamento das ações e serviços públicos de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e na Lei Orgânica da Saúde. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017\)](#)

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios serão organizados e transferidos na forma dos seguintes blocos de financiamento: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017\)](#)

**I** - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; e [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017\)](#)

**II** - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017\)](#)

**§ 1º** Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento serão transferidos, fundo a fundo, de forma regular e automática, em conta corrente específica e única para cada Bloco, mantidas em instituições financeiras oficiais federais e movimentadas conforme disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011. [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017\)](#)

**§ 2º** Os recursos que compõem cada Bloco de Financiamento devem ser aplicados em ações e serviços públicos de saúde relacionados ao próprio bloco, devendo ser observados: [\(Redação dada pela PRT GM/MS nº 3.992 de 28.12.2017\)](#)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 7.022, DE 2 DE JANEIRO DE 2023**

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2022, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 3.489, de 6 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual 2023 – LOA 2023) ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023 ..... Fls. 2 de 2

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.489, de 6 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual 2023 – LOA 2023), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de janeiro de 2023.

*Antonio Takashi Sasada*  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

*Líbio Taibete Júnior*  
LÍBIO TAIBETE JÚNIOR  
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município. Data: 10/01/2023 Edição: 473, p. 2

Visto do servidor responsável: *[assinatura]*

Assinado por: ANTONIO TAKASHI  
SASADA:09978620842, 2023.03.29  
15:57:42 BRT





## DESPACHO

Considerando que o sr. Prefeito Municipal, por meio do Ofício nº 0208/2023-GAP, solicitou a convocação de Sessão Extraordinária para deliberação do Projeto de Lei nº. 014/23 de sua autoria, protocolizado em 29/03/2023, e, tendo em vista se tratar de matéria urgente e de natureza relevante, conforme devidamente justificado pelo autor, ao encontro do preceituado no art. 17, IX da Lei Orgânica, defiro o pedido efetuado e ENCAMINHO o Projeto de Lei nº. 014/23 à Procuradoria Jurídica desta Edilidade, para análise e apresentação do respectivo parecer quanto aos aspectos legais da matéria.

Gabinete da Presidência, 30 de março de 2023.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

Despacho de movimentação de processo  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Paulo Roberto Pereira.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: PAULO ROBERTO  
PEREIRA:12960417860, 2023.03.30  
14:46:18 BRT



## PROJETOS protocolizados para tramitação



**De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>

**Para** Junior Baptista <juniorbaptista@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vilma Bertho <vilmabertho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professora Delmira <professoradelmira@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professor Derly <professorderly@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Marcelo Gregorio <marcelogregorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Paulo Japonês <paulojapones@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, [3 mais...](#)

**Data** 2023-03-30 15:01

pL\_013-23.pdf (~594 KB) pL\_014-23.pdf (~3,9 MB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivos digitais de projetos para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 013/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 3.600.000,00, destinado ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica”. Protocolo em 29/03/2023;

2) PROJETO DE LEI Nº 014/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 30.878,44, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica”. Protocolo em 29/03/2023.

---

Daniela Abdalla Paiva Lúcio  
Setor de Processo Legislativo

## Remessa de Projeto à Procuradoria Jurídica – PL 014/23

 **De** <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
**Para** Jurídico <juridico@paraguacupaulista.sp.leg.br>  
**Data** 2023-03-30 15:03

 desp\_presid\_pl\_014-23.pdf (~197 KB)

Sr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Procuradoria Jurídica projeto para análise e expedição do competente parecer técnico instrutivo, conforme despacho anexo.

---

Daniela Abdalla Paiva Lúcio  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Paraguacu Paulista - São Paulo



## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que, nos termos do § 2º do art. 177 do Regimento Interno, e durante a pauta da Ordem do Dia da 45ª Sessão Ordinária de 03/04/2023, o senhor Presidente da Câmara Municipal **CONVOCOU** uma Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 06/04/2023, quinta-feira, às 14h, para deliberação das seguintes matérias: I – Em 2º turno de discussão e votação: **1)** Projeto de Lei nº. 010/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal; **2)** Projeto de Lei nº. 011/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal; e II – Em discussão e votação únicas: **3)** Projeto de Lei nº. 012/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal; **4)** Projeto de Lei nº. 013/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal; **5)** Projeto de Lei nº. 014/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal.

Departamento Legislativo, 03 / 04 / 2023

**EDINEY BUENO**  
Agente Administrativo

Termo de certificação  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY  
BUENO:33129563822, 2023.04.03  
22:34:00 BRT





## Parecer Jurídico 23/2023

Protocolo 36101 Envio em 04/04/2023 16:50:20

### Assunto: Projeto de Lei nº 14/2023

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 14/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual “Dispõe sobre autorização para abertura de **crédito especial** ao Orçamento Programa 2023, no valor de **R\$ 30.878,44**, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica, conforme classificação constante do Anexo I:

- I - Atividade 2027 - Parceiros do SUS-MAC - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais – Vinculados - (Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 - FAEC) – R\$ 395,92; e
- II - Atividade 2027 - Parceiros do SUS-MAC - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados – (Resolução SS nº 29, de 1º de março de 2023 – Cirurgia Eletivas) – R\$ 30.482,52.

A Lei 4.320/64 assim define créditos adicionais:

**"Art. 40** São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

E o Art. 41 desta mesma lei, em seu incisos I e II assim os define:

**"Art. 41** Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"*

O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

- I - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados – R\$ 395,92; e
- II - Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – R\$ 30.482,52.

Se enquadra, portanto, nos termos do artigo 43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:



existência  
exposição

**“Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de justificativa.

**§ 1º** - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**II** – os provenientes de **excesso de arrecadação;**”

No mais, o projeto se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, c/c art. 201, Inciso IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

**“Art. 55** .....

**§ 3º** – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

**IV** – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a **abertura de créditos suplementares e especiais.**”

disponham

**“Art. 201** É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis que sobre :

**IV** - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, bem como a abertura de **créditos** suplementares e **especiais.**”

**“C.F. - Art. 30** Compete aos Municípios:

**I** – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

**“Art. 76** - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

**§ 2º** - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Todavia, solicitou o Autor, através do **Ofício nº 208/2023-GAP**, protocolizado em 29/03/2023, que o projeto seja convocado sessão extraordinária para sua apreciação em razão da urgência e relevância da matéria.



A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria relacionada à demanda da área de saúde, vitais e essenciais ao atendimento da população e a **urgência** decorre da necessidade do Município realizar os aditamentos do Convênio SUS-SP mantido com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, no início do mês de abril, a fim de que os recursos decorrentes de ajustes das competências junho a novembro de 2022 e dezembro de 2022 sejam efetivamente repassados àquela Instituição.

A realização de sessão extraordinária está prevista no Art. 31, § 2º da Lei Orgânica do Município e 177, § 1º do Regimento Interno.

**"LOM - Art. 31** - A Câmara de Vereadores, durante as sessões legislativas, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, conforme dispuser seu Regimento Interno.

**§2º** - As reuniões extraordinárias e solenes, realizáveis fora do estabelecido no parágrafo anterior, serão convocadas, em reunião ou fora dela, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas."

**"RI - Art. 177** As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

**§ 1º** Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas."

Por força do disposto no art. 17, inciso IX da Lei Orgânica, cabe ao Presidente efetuar a convocação de sessão extraordinária para apreciação de qualquer projeto de lei, **desde que observado a urgência e a natureza relevante da matéria, de acordo com justificativas apresentadas que embasam a convocação.**

**Art. 17** - Ao Presidente da Câmara de Vereadores, seu representante máximo, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

**IX** - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, no período das reuniões ordinárias, quando a matéria a ser apreciada **for urgente e de natureza relevante.**

No presente caso esta procuradoria manifesta-se no sentido contrário a convocação de sessão extraordinária para apreciação do projeto, eis que não se evidencia no ofício supra, bem como nas justificativas e documentos que acompanham o projeto, qualquer motivo relevante e urgente que justifique tal convocação, ou seja, nada que comprove a necessidade do Município realizar os aditamentos do Convênio SUS-SP mantido com a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista no início do mês de abril, devendo o mesmo tramitar normalmente pelas comissões desta Casa sob o rito ordinário.



Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 04 de Abril de 2023

Mario Roberto PLazza

**Procurador Jurídico**

Assinado por: MARIO ROBERTO  
PLAZZA:01509458840, 2023.04.04  
16:50:14 BRT





## Parecer de Relator Especial 17/2023

Protocolo 36115 Envio em 06/04/2023 14:31:04

Ao Projeto de Lei nº 014/2023

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 30.878,44, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica.

### RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 014/2023, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização para abertura de crédito especial, no valor de R\$ 30.878,44 (trinta mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), ao Orçamento Programa 2023, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento da Atividade 2027 – Parceiros do SUS-MAC, conforme classificação constante do Anexo I.

O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados – R\$ 395,92; e

II - Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – R\$ 30.482,52.

Os recursos serão repassados à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista após formalizado os aditamentos necessários do Convênio SUS-SP, mantido entre o Município e aquela Instituição Hospitalar.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei se enquadra nos termos do art. 55, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 201, inciso IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I da Constituição Federal, além do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964.

Em decorrência da abertura do crédito pleiteado, dispõe o art. 3º do projeto sobre a alteração da Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 014/2023**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de abril de 2023.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**

Relator

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: [www.paraguacupaulista.sp.leg.br](http://www.paraguacupaulista.sp.leg.br)

Assinado por: JOSE ROBERTO  
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,  
2023.04.06 14:29:16 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## **PROJETO DE LEI Nº 014/23**

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **NOMINAL**  
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA ABSOLUTA**

48ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 2023

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
2º	DELMIRA DE MORAES JERONIMO	X			
3º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
4º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
5º	VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES	X			
6º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
7º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
8º	PAULO ROBERTO PEREIRA			Presidindo a Sessão	
9º	MARCELO GREGÓRIO	X			
10º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
11º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
12º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
13º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
	TOTAIS	12			

*Graciane da C.O. Cruz*  
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ  
1ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)  
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



## TERMO DE CERTIFICAÇÃO

**CERTIFICO** que o Projeto de Lei nº. 014/23, de autoria do sr. Prefeito Municipal, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 48ª Sessão Extraordinária realizada em 6 de abril de 2023, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria absoluta necessário à sua aprovação.

**Despacho:** De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 06 / 04 / 2023

**EDINEY BUENO**  
Agente Administrativo

Termo de certificação  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Ediney Bueno.  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Assinado por: EDINEY  
BUENO:33129563822, 2023.04.06  
15:16:10 BRT





## **Autógrafo 23/2023**

Protocolo 36120 Envio em 06/04/2023 15:28:42

### **AO PROJETO DE LEI Nº 014-2023**

**Autoria do Projeto: sr. Prefeito Municipal**

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 30.878,44, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 30.878,44 (trinta mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), ao Orçamento Programa 2023, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento da Atividade 2027 e pagamentos das despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I:

I - Atividade 2027 - Parceiros do SUS-MAC - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais – Vinculados - (Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 - FAEC) – R\$ 395,92; e

II - Atividade 2027 - Parceiros do SUS-MAC - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados – (Resolução SS nº 29, de 1º de março de 2023 – Cirurgia Eletivas) – R\$ 30.482,52.

**Art. 2º** O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados – R\$ 395,92; e

II - Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – R\$ 30.482,52.

**Art. 3º** Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de abril de 2023.

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO**  
Vice-Presidente

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
1ª Secretária

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
2º Secretário



**REGISTRADO** em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI**  
Chefe de Gabinete

**ANEXO I**

02	10	01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	774	10.302.0029.2027.0000	PARCEIROS DO SUS - MAC	395,92
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
		302 014	FAEC - PRÉ-CIRÚRGICO EM CIRURGIAS PRIORI	
	811	10.302.0029.2027.0000	PARCEIROS DO SUS - MAC	30.482,52
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
		302 020	RESOLUÇÃO SS Nº 29-CIRURGIA ELETIVAS DEZ	
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$				30.878,44

**ANEXO II**

Fontes de Recurso				
02	00			30.482,52
05	00			395,92
TOTAL EXCESSO R\$				30.878,44

Assinado por: PAULO ROBERTO  
PEREIRA:12960417860, 2023.04.06  
14:55:17 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA  
LIMA JUNIOR:25666889826,  
2023.04.06 15:12:11 BRT



Assinado por: DELMIRA DE MORAES  
JERONIMO:12784234860,  
2023.04.06 15:14:20 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA  
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,  
2023.04.06 15:17:45 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS  
FRANCISCHETTI:33424976881,  
2023.04.06 15:19:59 BRT





**Ofício Nº 0074-2023**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO TAKASHI SASADA**  
 Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
 PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
 TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
 Protocolo nº 1421  
 Data: 06/04/2023  
 P.R. O. A.  
 VISTO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos de autoria desse Executivo, aprovado na 48ª Sessão Extraordinária realizada nesta data, a saber:

**1) AUTÓGRAFO Nº 019/23**, relativo ao Projeto de Lei nº 010/23, que “Dispõe sobre alterações do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.412, de 1º de dezembro de 2021 - PPA 2022-2025, para fins de inclusão da Atividade 2113 no Programa 0029, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Departamento de Saúde, conforme especifica”;

**2) AUTÓGRAFO Nº 020/23**, relativo ao Projeto de Lei nº 011/23, que “Dispõe sobre alterações do Anexo IIA da Lei Municipal nº 3.461, de 14 de julho de 2022 - LDO 2023, para fins de inclusão da Atividade 2113 no Programa 0029, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Departamento de Saúde, conforme especifica”;

**3) AUTÓGRAFO Nº 021/23**, relativo ao Projeto de Lei nº 012/23, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 56.715,79, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica”;

**4) AUTÓGRAFO Nº 022/23**, relativo ao Projeto de Lei nº 013/23, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 3.600.000,00, destinado ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica”;

**5) AUTÓGRAFO Nº 023/23**, relativo ao Projeto de Lei nº 014/23, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 30.878,44, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica”.

Atenciosamente,

**PAULO ROBERTO PEREIRA**  
 Presidente da Câmara Municipal



### Secretaria de Gabinete-GAP

LEI Nº. 3.508, DE 6 DE ABRIL DE 2023

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 30.878,44, destinado ao Departamento de Saúde para atendimento de atividade e pagamento das despesas que especifica.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 30.878,44 (trinta mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), ao Orçamento Programa 2023, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento da Atividade 2027 e pagamentos das despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I:  
I - Atividade 2027 - Parceiros do SUS-MAC - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais - Vinculados - (Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 - FAEC) - R\$ 395,92; e  
II - Atividade 2027 - Parceiros do SUS-MAC - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados - (Resolução SS nº 29, de 1º de março de 2023 - Cirurgia Eletivas) - R\$ 30.482,52.

Art. 2º O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - Fonte de Recurso 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados - R\$ 395,92; e

II - Fonte de Recurso 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados - R\$ 30.482,52.

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de abril de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

#### ANEXO I

02	10	01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA	
	774	10.302.0029.2027.0000	PARCEIROS DO SUS - MAC	395,92
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		302	014 FAEC - PRÉ-CIRÚRGICO EM CIRURGIAS PRIORI	
	811	10.302.0029.2027.0000	PARCEIROS DO SUS - MAC	30.482,52
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		302	020 RESOLUÇÃO SS Nº 29-CIRURGIA ELETIVAS DEZ	
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$				30.878,44

#### ANEXO II

Fontes de Recurso

02	00	30.482,52
05	00	395,92
TOTAL EXCESSO R\$		30.878,44